

EMENDA Nº 83 (Proposta 22, art. 944)

Dê-se, à proposta nº 22 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

§ 1º No caso de dolo ou se manifesto o intuito de obtenção de lucro do causador do dano, o juiz poderá aplicar-lhe multa, cujo valor será destinado a fundo de defesa de interesses difusos.

§ 2º A aplicação da sanção, prevista no § 1º, deverá de ser antecedida de contraditório e ampla defesa.

§ 3º Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, eqüitativamente, a indenização.

JUSTIFICAÇÃO

Não é compatível com o sistema brasileiro a indenização punitiva, porque se trata de sanção sem previsão legal. A alteração, a um só tempo, permite que o juiz aplique sanção ao causador do dano, diferencia indenização de punição e garante que aquele apontado como agente tenha direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, evita-se o enriquecimento sem causa da vítima.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO